



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020**

**CONTRATO Nº 282/2020**

Termo de Contrato nº 282/2020, por Dispensa de Licitação nº 081/2020 para fornecimento de lençóis e toalhas de banho para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **RODRIGO MUNIZ RODRIGUES 82620946549**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **RODRIGO MUNIZ RODRIGUES 82620946549, CNPJ nº. 31.199.180/0001-06**, estabelecida à Rua 14, Casa nº. 220, Campo Alegre, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Muniz Rodrigues**, portador do CPF/MF nº. 826.209.465-49 e RG 0838682910 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/9393 c/c a Lei nº 13.979/2020, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 128/2020 - Dispensa de Licitação nº 081/2020, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado de lençóis e toalhas de banho para o Hospital Municipal, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde na prevenção a disseminação do coronavírus (COVID-19) no município, visando maior proteção para todos os prestadores de serviços e funcionários lotados no Hospital do município e para pacientes e usuários dos serviços de atendimento à saúde no local, conforme segue:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lençol avulso bordado e personalizado com iniciais, confeccionado em tecido tricoline e percal, 100 % algodão, medindo 1,58 m x 2,18 m, para o Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, no enfrentamento ao coronavírus	Und	84	65,00	5.460,00
2	Toalha de banho felpuda, medindo 1,36 m x 0,71 m, para o Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, no enfrentamento ao coronavírus	Und	30	49,90	1.497,00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

**3.1** Este contrato terá vigência de até 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor total desta contratação é de **R\$ 6.957,00 (Seis mil novecentos e cinquenta e sete reais)** para o fornecimento total do objeto deste contrato.

**4.2** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

**4.3** Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS



**5.1** Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 A Contratada se compromete a:**

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- VII – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- VIII – efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- IX - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- X - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **6.2 O Município se compromete a:**

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

### **CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**10.1** As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02 Fundo Municipal de Saúde  
2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
33.90.30.00 Material de Consumo – Pessoa Jurídica  
FONTE 02

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

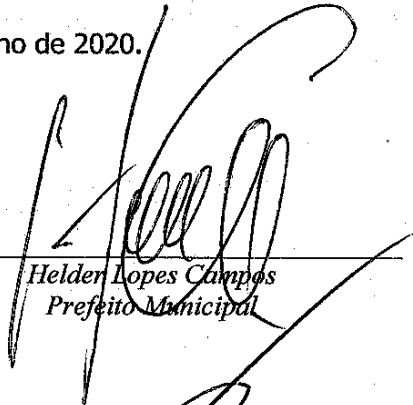
**11.1** O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 128/2020 de Dispensa de Licitação nº. 081/2020 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 22 de junho de 2020.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
RODRIGO MUNIZ ROBRIGUES 82620946549

CNPJ nº 13.199.180/0001-06

Róber Lima de Sousa

CPF/MF nº 014.797.435-69

Testemunhas:

1 ADSON HUNGRIA FRAGA

CPF: 177.696.239-99

2 Marcia Reis Amadium

CPF: 001.894.875-85